



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## CONVÊNIO

**Numeração no Município: TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024**

**Numeração no IFMG: CONVÊNIO 03/2024/IB**

**CONVÊNIO Nº 03/2024/IB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IBIRITÉ, PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E EXECUÇÃO DOS "CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO IFMG CAMPUS AVANÇADO PIUMHI".**

**O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 18.715.490/0001-78, sediado na Rua Arthur Campos 906, Alvorada, Ibirité/ MG, ora representado pelo prefeito **WILLIAM PARREIRA DUARTE**, portador da carteira de Identidade nº M.527.435-4 SSP/MG e do CPF 847.883.566-00, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ora denominado “**MUNICÍPIO**”, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG CAMPUS IBIRITÉ**, ora denominada “**INSTITUIÇÃO**” declarada pela lei de utilidade Pública Municipal nº 2.377 de 02/10/2023, com sede na Rua Mato Grosso, nº 2, Bairro Vista Alegre - CEP: 32407-190, Ibirité/MG, inscrita sob o CNPJ nº 10.626.896/0019-00, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016., representado pelo Reitor **RAFAEL BASTOS TEIXEIRA**, portador da identidade nº RG:10491567, CPF 055.099.656-73, brasileiro, Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4320, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- Lei nº 2366, de 19 de julho de 2023 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências).
- Lei complementar 101 de 04 de abril de 2020.
- Art. 30, inciso VI e 213 ambos da Constituição Federal de 1988.
- Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, art. 7º, § 1º e § 2º, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **NOVO FUNDEB**.
- Art. 20, incisos II, III, IV da Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Resolução nº 014 de 15 de junho de 2016 (Dispõe sobre alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG).
- Resolução nº 014 de 15 de junho de 2016 (Dispõe sobre alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais).
- Lei nº 2.377, de 02 de outubro de 2023. (Declara de utilidade pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG Campus Ibirité).
- Portaria nº 1147 de 25 de outubro de 2022 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus Ibirité do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Minas Gerais).
- A proposta Político-Pedagógica anexa ao presente instrumento constando requisitos e ações para o desempenho educacional.

**RESOLVEM**, firmar a presente parceria, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente parceria tem por objeto a implementação de ação conjunta para o atendimento educacional, mediante a cessão de 7 (sete) Serventes Escolares, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### 2.1. DO “MUNICÍPIO”:

- a) Ceder os servidores e arcar com os custos trabalhistas.
- b) Suspender a cessão dos servidores quando houver evidências das seguintes irregularidades apontadas pela fiscalização municipal, observando o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa:
  - I. Desvio de finalidade.
  - II. Inadimplemento do “INSTITUIÇÃO” em relação às obrigações estabelecidas nesse instrumento.
  - III. Quando a “INSTITUIÇÃO” deixe de adotar sem justificativa as medidas saneadoras de irregularidades apontadas pela fiscalização municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.
  - IV. Caso a “INSTITUIÇÃO” seja extinto.
  - V. Em decorrência de decisão judicial transitada em julgado em que haja condenação de improbidade administrativa de qualquer dos membros da diretoria da “INSTITUIÇÃO”, podendo a execução do objeto ser encampada pelo ente municipal para evitar descontinuidade da execução da parceria.
- c) Nas hipóteses dos incisos **I, II da alínea “c” da Cláusula Segunda** os repasses e a cessão dos servidores poderão ser liberados após a decisão da Administração Municipal em processo administrativo, em que se estipule medidas compensatórias para a “INSTITUIÇÃO”, por meio de aditivo ao Plano de Trabalho e acompanhamento pela fiscalização do ente municipal, **quando a continuidade da execução do objeto for mais vantajosa e econômica do que a rescisão desse instrumento.**
- d) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando **vitorias *in loco*** e se necessário utilizar de apoio técnico de terceiros, ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do objeto dessa PARCERIA.
- e) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralização, com vistas a evitar a descontinuidade da execução do objeto.
- f) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados utilizando os resultados como subsídio na avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajustes das metas e atividades definidas no plano de trabalho.

- g) Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- h) Monitorar a presente PARCERIA em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.
- i) Monitorar a presente PARCERIA em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas.
- j) Divulgar o presente instrumento em sítio oficial na internet e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o fim da vigência desse instrumento.

## 2.2. DA “INSTITUIÇÃO”:

- a) Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, as obrigações previstas neste instrumento, a legislação específica da Educação Básica e demais condições estabelecidas nesse instrumento.
- b) Não possuir membro **em sua diretoria** que seja detentor de cargo de direção, confiança ou assessoramento na Administração Municipal de Ibitaré, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive.
- c) Não possuir **em sua diretoria** pessoa cujas contas de parcerias com entes públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos, bem como julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e ainda não possuir pessoa responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- d) Permitir o livre acesso da fiscalização da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, atividades, documentos e informações relacionadas com essa PARCERIA, bem como aos locais de execução do objeto.
- e) Comunicar à Administração Municipal a intenção do “INSTITUIÇÃO” de rescindir esse instrumento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- f) Solicitar a prorrogação deste instrumento, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, preservando o ente público a faculdade de adotar medidas fiscalizadoras com vistas à verificação das causas da alteração.
- g) Divulgar esse instrumento na internet e em **locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações** dando transparência à sociedade aos seguintes dados:
  - I – Data da Celebração.
  - II - Identificação do órgão público “MUNICÍPIO”.
  - III - Nome da “INSTITUIÇÃO” previsto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - IV - Objeto.
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades constante do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, observando a regularidade de alvarás de vigilância sanitária e demais obrigações decorrentes do Poder de Polícia de competência dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

- i) Informar ao MUNICÍPIO o calendário das atividades e a alteração do número de profissionais e de vagas.
- j) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação conexa com essa PARCERIA pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de julgamento das contas pelo ente público.
- k) Informar o número de matrícula a cada trimestre para a Secretaria Municipal de Educação.
- l) Informar a estrutura física, espaços e equipamentos disponíveis na instituição para o atendimento aos alunos.
- m) Informar e encaminhar o calendário escolar.
- n) Receber e atender as demandas de alunos encaminhadas por meio da Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

2.1. A presente PARCERIA tem vigência de 02 de fevereiro de 2024 a 13 de dezembro de 2024, com validade e eficácia condicionada à publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial.

2.2. O Plano de Trabalho **poderá** ser alterado mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, fundamentada em razões concretas que justifiquem o aditamento, preservando o ente público a faculdade de adotar medidas fiscalizadoras com vistas à verificação das causas do aditamento.

2.3. A rescisão desse instrumento **poderá** ser efetivada nas hipóteses elencadas abaixo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades:

- I. De ofício pelo ente municipal nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII.
- II. Pela voluntariedade dos partícipes mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- III. Desvio de finalidade na aplicação das contribuições.
- IV. Inadimplemento da “INSTITUIÇÃO” em relação às obrigações estabelecidas nesse instrumento.
- V. Quando a “INSTITUIÇÃO” deixar de adotar as medidas saneadoras de irregularidades apontadas pela fiscalização municipal durante a execução da Parceria.
- VI. Caso a “INSTITUIÇÃO” seja extinta.
- VII. Em decorrência de decisão judicial transitada em julgado em que haja condenação de improbidade administrativa de todos os membros da diretoria da “INSTITUIÇÃO”.
- VIII. Em virtude da celebração de Chamamento Público para o mesmo objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À “INSTITUIÇÃO”**

4.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá a Administração Municipal aplicar os seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa e judicial:

- I. Advertência.

- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação e parcerias com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação e parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, que será suspensa sempre que a “INSTITUIÇÃO” ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos.

## **CLÁUSULA QUINTA – APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 5.1. A apresentação dos serviços prestados deverá conter elementos que permitam ao gestor responsável avaliar o andamento da execução da PARCERIA ou concluir que esse foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento do plano de trabalho.
- 5.2. A apresentação dos serviços prestados e todos os atos que dela decorram será divulgada em plataforma eletrônica institucional, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.3. A Administração Municipal promoverá visitas, in-loco, durante a execução desta PARCERIA, com objetivo de verificar o cumprimento correto do objeto pactuado para a lisura da prestação dos serviços.
- 5.4. A análise dos serviços considerará os resultados alcançados.
- 5.5. A “INSTITUIÇÃO” elaborará relatório específico, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto levando em consideração o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1.** As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS**

7.1. Para efeitos de prestação de serviços e comprovação de aplicação correta dos recursos convalidam-se os atos de despesa a partir de 02 de fevereiro de 2024.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, sendo: uma via para a Procuradoria Geral do Município; uma via para a Secretaria Municipal de Educação e uma via para a “INSTITUIÇÃO”.

**ANEXOS**

- a) O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
- b) Cópia do extrato de publicação da Parceria.

Ibirité, 02 de fevereiro de 2024.

**WILLIAM PARREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**ANA PAULA LEMOS DE SOUZA P. ANGELO**  
Secretária Municipal de Educação

**GUSTAVO PEREIRA PESSOA**  
Diretor Geral do IFMG Campus Ibirité

**RAFAEL BASTOS TEIXEIRA**  
Reitor do IFMG

**TESTEMUNHAS**

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 24/04/2024, às 10:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pereira Pessoa, Diretor(a) Geral**, em 24/04/2024, às 14:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 24/04/2024, às 16:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lemos de Souza Pinto Angelo, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 09:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Ibirité registrado(a) civilmente como William Parreira Duarte, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 09:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 08/05/2024, às 09:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 08/05/2024, às 09:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1909133** e o código CRC **AC05E9DD**.

